

REQUERIMENTO Nº / 2013

(Do Sr.DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS e outros)

Requer seja designada Audiências Públicas para discussão sobre a PEC 186/07, ora em análise nessa Comissão Especial.

Senhor Presidente.

Apresentou o Deputado Federal Exmo. Sr. Décio Lima a Proposta de Emenda à Constituição nº 186 de 2007, que introduz os §§ 13º e 14º, no artigo 37 da Constituição Federal, referentes à Administração Tributária, fazendo acrescentar ao texto constitucional os seguintes dispositivos:

“Art. 37.....”.

§ 13 Lei Complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis à Administração Tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica, mencionada no inciso XXII deste artigo.

§ 14 Às Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são asseguradas autonomia administrativa, financeira e funcional, e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias.” (AC)

O fundamento da referida PEC seria a necessidade de se assegurar a autonomia e o regular funcionamento de uma das mais importantes funções estatais, fato que vem se tornando um corolário do princípio constitucional da eficiência administrativa.

Ainda, a mencionada PEC visa estabelecer normas gerais que possibilitem uma identidade nacional de seus servidores, respeitadas as competências específicas, dotando-lhes da unicidade de direitos, deveres, garantias e prerrogativas.

Neste aspecto, a FEBRAFISCO, Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal, apresentou sugestões ao autor da PEC Exmo. Deputado Décio Lima para

aprimoramento e saneamento de questões de constitucionalidade e de mérito envolvendo o texto que está em discussão nessa Comissão Especial, que ficou para análise nesta Comissão.

A sugestão da FEBRAFISCO segue no sentido de que seja garantido a aos cargos e/ou carreiras que, atualmente, compõem as Administrações Tributárias da União, Estados, DF e Municípios, sua permanência no novo modelo de Administração proposto pela PEC nº 186/07, coisa que não está devidamente clara na proposta apresentada, evitando perdas funcionais incalculáveis a milhares de servidores do fisco brasileiro em todas as instâncias federativas, União, Estados e Municípios.

Tais alterações são necessárias pelo fato de que, desvirtuando o objetivo fundamental da PEC nº 186/07, um movimento corporativista vem articulando no sentido de excluir cargos e/ou carreiras das unidades federadas onde existem mais de um cargo e/ou carreira nas diversas Administrações Tributárias da União, Estados, DF e Municípios.

Salienta-se que os atuais ocupantes dos cargos e/ou carreiras das diferentes Administrações Tributárias do Brasil, na sua grande maioria, **exercem atividades típicas de Estado e de dedicação exclusiva**, na área tributária e financeira, conforme normas legais hoje existentes e aplicáveis a estes cargos há décadas, não sendo legal, justo, e, sequer eficiente, que referidos servidores venham a ser excluídos da estrutura da nova Administração Tributária criada pela PEC nº 186/07, o que o texto atual ameaça não garantir.

Esta possibilidade de exclusão contida no texto atual da PEC traria inequívocos prejuízos aos atuais servidores do fisco e à sociedade. Em um primeiro plano, aos cargos e/ou carreiras fiscais hoje existentes, ato contínuo, aos governos, Estados e sociedade, já que os governos perderão recursos humanos capacitados para promover a arrecadação de tributos, o que contraria o interesse público.

Outro ponto, diz respeito à preocupação com a concessão de autonomia administrativa e funcional que está se dando às Administrações Tributárias da União, dos Estados, DF e Municípios, que poderia afrontar as prerrogativas constitucionais dos Chefes do Poder Executivo, levando-os a se contraporem à PEC nº 186/07, o que é uma grande preocupação de dirigentes municipais, mormente de cidades menores, que dificilmente teriam como se adaptar às exigências criadas indistintamente pela PEC a todos os entes Federados.

Posto isso, entendemos que há razões suficientes para que essa comissão aprove a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir e debater os riscos de eventuais prejuízos à categorias de servidores do fisco, a entes federados, e à sociedade como um todo, de modo a que os expert's convidados para debater sobre essa questão possam dirimir dúvidas e esclarecer nossos nobres pares

sobre a melhor redação à ser dada à PEC 186/07, que garanta os direitos adquiridos e preserve o interesse público acima de tudo.

Estas são as razões do presente requerimento, que esperamos ver aprovado com o valioso apoio de nossos eminentes pares.

Requer realização de Audiência Pública nas Assembleias Legislativas dos seguintes Estados : Amazonas, Minas Gerais e Rio Grande do Sul .

Sala da Comissão, 08 de outubro de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/ MG

1º Vice-Lider do Bloco PR,PTdoB,PRP,PHS,PTC,PSL,PRTB